

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Renato César de Almeida Loura

**DA EUROPA AO BRASIL: A CONSTRUÇÃO DA DEFINIÇÃO DE
REFUGIADO E A SUA APLICABILIDADE À REALIDADE BRASILEIRA**

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário FG.

Prof. Dr. Victor Gameiro Drummond
Orientador

Guanambi/BA
2020

RESUMO

O presente trabalho realiza uma análise da evolução no tratamento jurídico do instituto do refúgio e da sua aplicabilidade à realidade brasileira com foco nos dois maiores fluxos massivos direcionados ao país. Para tanto, descreve a evolução histórica da proteção internacional à pessoa humana desde as concessões dos monarcas na Antiguidade, quando ainda era conhecido como asilo e possuía um lastro essencialmente religioso, até se tornar um direito com fundamentação normativa, baseado no dever de respeito à liberdade, segurança e dignidade das pessoas atingidas por perseguições em seus locais de origem. Observou-se que a eclosão de um enorme contingente de deslocados após a Primeira Guerra Mundial demandou a construção de uma moldura de refúgio calcada principalmente no princípio da não devolução (*non-refoulement*), ao passo em que no período pós-Segunda Guerra, marcado pelo exponencial aumento no quantitativo populacional forçadamente movido, foi consolidada por meio da Convenção de Genebra de 1951 e do seu Protocolo de 1967 uma definição universal de refugiado com forte carga político-ideológica. As incompletudes do conceito universal, inaplicável aos movimentos migratórios verificados nos países africanos e latino-americanos, geraram a necessidade de uma definição específica para as nações do Terceiro Mundo, cuja previsão veio na Convenção da Organização da Unidade Africana de 1969 e na Declaração de Cartagena de 1984. Reflexos de uma abordagem crítica ao Direito Internacional tradicional, os instrumentos regionais alargaram a definição de refugiado com foco maior no caráter humanitário. O Brasil adotou a definição ampliada por meio da Lei nº 9.474/97, contudo, na prática, conferiu tratamento diferente nos dois maiores fluxos forçados recebidos em seu território: enquanto aos haitianos foi destinada uma proteção complementar representada por um visto humanitário, os venezuelanos tiveram seu *status* de refugiados reconhecido.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Internacional. Refúgio. Violação a direitos humanos. Haiti. Venezuela.

ABSTRACT

The present work analyzes the evolution in the legal treatment of the institute of refuge and its applicability to the Brazilian reality, focusing on the two largest mass flows directed to the country. To this end, it describes the historical evolution of international protection for the human person since the concessions of monarchs in Antiquity, when it was still known as asylum and had an essentially religious basis, until it became a right with normative grounds, based on the duty to respect freedom, security and dignity of people affected by persecution in their places of origin. It was observed that the emergence of a huge contingent of displaced persons after the First World War demanded the construction of a refuge frame based mainly on the principle of non-refoulment, whereas in the post-Second War period, marked by the exponential increase in the number of populations forced to move, a universal definition of a refugee with a strong political and ideological burden was consolidated through the 1951 Geneva Convention and its 1967 Protocol. The incompleteness of the universal concept, inapplicable to migratory movements in African and Latin American countries, created the need for a specific definition for Third World nations, which was predicted in the 1969 Organization of African Unity Convention and the Cartagena Declaration of 1984. Reflecting a critical approach to traditional International Law, regional instruments broadened the definition of refugee with a greater focus on the humanitarian character. Brazil adopted the expanded definition through Law n. 9.474/97, however, in practice, it gave different treatment in the two largest forced flows received in its territory: while the Haitians were provided with complementary protection represented by a humanitarian visa, the Venezuelans had their refugee status recognized.

KEYWORDS: Internacional Law. Refuge. Violation of human rights. Haiti. Venezuela.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	SURGIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA DEFINIÇÃO UNIVERSAL DE REFUGIADO	16
2.1	BREVES APONTAMENTOS ACERCA DAS VERTENTES DE PROTEÇÃO À PESSOA HUMANA NO ÂMBITO INTERNACIONAL.....	16
2.2	CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE ASILO <i>LATO SENSU</i>	22
2.2.1	A evolução normativa do asilo <i>stricto sensu</i> na América Latina e no Brasil	27
2.3	A LIGA DAS NAÇÕES E O SURGIMENTO DA DEFINIÇÃO DE REFUGIADO	32
2.4	IMPACTOS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL NO DESLOCAMENTO DE PESSOAS: A CONSOLIDAÇÃO DO INSTITUTO DO REFÚGIO.....	43
2.4.1	Os eixos institucional e normativo da proteção aos refugiados no âmbito internacional.....	49
3	O ALARGAMENTO DAS HIPÓTESES DE REFÚGIO: PARA ALÉM DO MIGRANTE EUROPEU	56
3.1	CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA DE 1969	58
3.2	DECLARAÇÃO DE CARTAGENA DE 1984.....	65
3.3	ABORDAGENS DE TERCEIRO MUNDO PARA O DIREITO INTERNACIONAL (<i>THIRD WORLD APPROACHES TO INTERNATIONAL LAW - TWAIL</i>)	75
4	O REFÚGIO NO CENÁRIO BRASILEIRO	86
4.1	A INTERNALIZAÇÃO DA TUTELA DOS REFUGIADOS NO BRASIL	86
4.2	OS HAITIANOS E A VIA DA PROTEÇÃO HUMANITÁRIA.....	97
4.3	VENEZUELANOS: MIGRANTES ECONÔMICOS OU REFUGIADOS?	109
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
	REFERÊNCIAS	132
	APÊNDICE	147

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade, os fluxos migratórios ao redor do globo consubstanciam-se numa característica incindível da vida em comunidade. Inicialmente ligados a fenômenos naturais¹ (inundações, furacões, terremotos, esgotamento dos recursos em determinada localidade, dentre outras ocorrências), os deslocamentos receberam no decorrer da história novos contornos na medida em que as sociedades tornavam-se cada vez mais complexas. Conflitos armados, perseguições (étnicas, religiosas e políticas), o temor da fome, a violação estatal de direitos básicos e a busca por uma realidade econômica mais favorável têm sido os principais motores da movimentação de crescentes contingentes de seres humanos de suas localidades originárias para outras onde lhes possa ser assegurada a possibilidade de uma vida digna.

¹ A necessidade migratória decorrente de fatores relacionados à natureza gera os chamados refugiados ambientais que, embora não abrangidos pelo regime internacional de proteção aos migrantes forçados, tem atraído bastante atenção nos últimos anos, especialmente porque as “projeções sobre as migrações humanas causadas pela mudança e variabilidade climática são na casa dos milhões, o que certamente é fonte de preocupação não apenas para regiões e países motores, mas também para os receptores desses migrantes” (CLARO, Carolina de Abreu Batista. O aporte jurídico do direito dos refugiados e a proteção internacional dos “refugiados ambientais”. *In*: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de; (org.). **60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro**. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011, p. 241). A delimitação jurídica desse tipo de refugiado é de enorme interesse para a tomada de decisões políticas no nível internacional (vide BLACK, Richard. Environmental Refugees: myth or reality? **University of Sussex, Working Paper nº 34**. Brighton, março de 2001. Disponível em: <https://www.unhcr.org/research/working/3ae6a0d00/environmental-refugees-myth-reality-richard-black.html>. Acesso em: 05 dez. 2018, p.1).

Nessa senda, a globalização foi responsável por trazer a lume um verdadeiro paradoxo: existe uma notável abertura de fronteiras governamentais para a circulação de bens e recursos, tutelada por acordos econômicos e de livre comércio, ao passo em que há uma restrição para a mobilidade das pessoas nessas mesmas fronteiras. No particular, são observados na atualidade fluxos econômicos gratuitos e vigorosamente protegidos por instrumentos jurídicos internacionais, enquanto os movimentos migratórios não gozam de idêntico nível de proteção, muitas vezes a evidenciar violações aos direitos humanos.

Pessoas que partem de modo voluntário para outros locais em busca de melhores condições financeiras, os chamados migrantes econômicos, gozam, contudo, de posição diferenciada em relação aos que são compelidos a migrar. Quando a migração ocorre de maneira forçada, evidencia situações nas quais os indivíduos deixam toda uma vida para trás sem um mínimo preparo para a jornada de saída, frequentemente sem sequer conseguir reunir seus documentos, exurgindo uma conjuntura de extrema vulnerabilidade. Em muitos casos, tal vulnerabilidade se inicia na jornada em busca de um novo e seguro lar ao atravessarem perigosas rotas, cada vez mais hostis por conta de políticas restritivas de ingresso adotadas por muitos países, principalmente os mais ricos, componentes do chamado Norte Global. Aos que sobrevivem às travessias, ainda se apresentam outros graves problemas, como o tráfico humano, a exploração e os abusos sexuais perpetrados por traficantes, ou mesmo outros migrantes. Desse modo, verifica-se que a situação de um migrante forçado, por vezes, é ainda mais grave se comparada àquela da qual se encontra em fuga.

Nesse contexto, os refugiados inserem-se como espécies do gênero migrantes, eis que se deslocam de maneira forçada dos seus locais de origem por motivos específicos previstos em instrumentos normativos internacionais e internos, demandando proteção em razão do risco de violência ou perseguição caso sejam enviados de volta ao seu território de residência. A situação de vul-

nerabilidade do refugiado, aliada ao grande número de pessoas nessa condição², demandou a construção de um sistema protetivo representado por normas internacionais, legislações internas e organismos especializados, de modo que uma definição jurídica detalhada pudesse gerar a obrigação de reconhecimento e a garantia de direitos mínimos às pessoas nessa categoria. Estabelecer os contornos da condição de refugiado possui fundamental importância, pois pode significar a diferença entre a vida ou a morte para um solicitante dessa medida protetiva.³

A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, trouxe em seu bojo a conceituação de refúgio atualmente em vigor ao determinar, como regramento geral, a aplicação da sua sistemática a toda pessoa que, por bem fundado receio ou peremptória ameaça de perseguição por razões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opiniões políticas não pode ou não quer permanecer no Estado no qual haja perigo iminente para a sua vida, liberdade ou integridade física. O refugiado, destarte, se encontra fora do território do seu país de origem (princípio da extraterritorialidade) e não goza da proteção desse Estado, seja em função do rompimento, ou mesmo inexistência, do liame jurídico da nacionalidade (apatridia) ou pela incapacidade do país em proteger os seus nacionais. Indivíduos que são forçados a migrar, porém não cruzam fronteiras internacionais, são classificados como deslocados internos, não abrangidos, portanto, pelo regime da Convenção de 1951.

O primeiro capítulo do presente trabalho aborda a construção da proteção internacional à pessoa do migrante forçado sob a perspectiva do instituto do refúgio, derivado do secular direito de asilo. Os elementos utilizados na atualidade pelo Direito Internacional para a caracterização jurídica de alguém

² Dados mais recentes apontam um novo recorde no número de deslocados forçados no planeta: 70,8 milhões (ACNUR. **Global Trends**. Forced displacement in 2018. Genebra: United Nations High Commissioner for Refugees, 2018. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5d08d7ee7/unhcr-global-trends-2018.html>. Acesso em: 20 jan. 2020).

³ CHIMNI, B.S.. **International Refugee Law: A Reader**. New Delhi: Sage Publications, 2000, p. 1.

como refugiado remontam aos acontecimentos ligados às Primeira (1914-1918) e Segunda (1939-1945) Guerras Mundiais, geradoras de milhões de pessoas deslocadas no continente europeu até a década de 1950. A grave instabilidade provocada por hordas de indivíduos impossibilitados de retornarem aos seus países de origem demandou da comunidade internacional a tomada de medidas aptas a solucionar o problema, o que culminou na aprovação de instrumentos normativos e na criação de organismos encarregados de implementar a assistência aos deslocados. Será minudenciado como a hodierna definição de refugiado contida na Convenção de 1951 somada ao seu Protocolo Adicional de 1967, nada obstante seja parte de um discurso humanitário, resulta de um processo restritivo, eurocêntrico e marcado por disputas político-ideológicas entre as grandes potências mundiais.

A insuficiência da definição universal de refugiado frente às recorrentes crises migratórias verificadas fora da Europa após a década de 1950, máxime nos países do Sul Global, consubstancia-se no foco do segundo capítulo. Deslocamentos massivos de populações inteiras cujas causas não se relacionavam com o temor individualizado de perseguição, particularidade dos fluxos migratórios ocorridos nos países mais pobres do globo, comprovavam a inadequação do conceito estabelecido pela Convenção de 1951 para tais circunstâncias.

As guerras de libertação na África, a violência no período pós-colonial em acontecimentos como a revolução de Ruanda de 1959 e a guerra civil de Angola após 1961, os golpes militares em países da América Latina, mormente na Guatemala, Nicarágua e El Salvador, dentre outros acontecimentos, geraram refugiados imersos numa conjuntura diametralmente oposta àquela dos europeus afetados pelas consequências das duas Grandes Guerras. O elemento perseguição, deveras individual e subjetivo, não se coadunava com as circunstâncias objetivas dos deslocamentos em massa verificados em outras partes do mundo, de modo que despontaram instrumentos específicos (Convenção da Organização da Unidade Africana de 1969 e Declaração de Cartagena de 1984)

e abordagens epistemológicas próprias para ampliar a definição universal, proporcionando a aplicação do instituto do refúgio aos contextos africano e latino-americano de migração forçada.

A realidade brasileira, máxime em relação aos dois recentes e mais numerosos fluxos migratórios dirigidos ao seu território, é o objeto de estudo do terceiro capítulo. O Brasil foi o primeiro país da América do Sul a regular a proteção aos refugiados, com a ratificação da Convenção de 1951, e tem na Lei nº 9.474/1997 o seu regramento interno sobre a temática. O normativo brasileiro ampliou a proteção concedida pela anacrônica definição universal ao adotar o espírito da Declaração de Cartagena para considerar refugiados as vítimas de grave e generalizada violação de direitos humanos no país de origem, além daqueles atingidos pelo fundado temor de perseguição. Concebida e promulgada numa época de fluxos relativamente reduzidos, a legislação pátria, enquanto substrato jurídico para a efetivação de uma política migratória com foco nos direitos humanos, tem sido testada pelo enorme contingente de haitianos e, mais recentemente, de venezuelanos compelidos a migrar ao Brasil.

Para a execução deste trabalho empregou-se os métodos histórico⁴ e monográfico com o intuito de compreender o *locus* de formação do sistema internacional de proteção aos refugiados e tecer análises críticas acerca de suas limitações frente a determinados grupos de pessoas componentes da atual crise migratória mundial, que estende sobremaneira seus efeitos ao Brasil. Como procedimentos metodológicos foram adotadas a pesquisa bibliográfica em fontes nacionais e estrangeiras, além de uma pesquisa de campo realizada nos dias 13 a 16 de fevereiro de 2020 nas cidades roraimenses de Boa Vista e Pacaraima. Na oportunidade, 112 migrantes venezuelanos se submeteram a uma entrevista

⁴ O método histórico é centrado na investigação de acontecimentos e instituições do passado, com o fito de determinar o seu grau de influência na sociedade hodierna a partir do estudo dos períodos nos quais foram formados ou modificados; “considera que é fundamental estudar suas raízes visando à compreensão de sua natureza e função” (PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013, p. 36-37).

estruturada, cujo formulário se encontra no apêndice desta dissertação, bem como ocorreu uma visita, autorizada pelo comando local do Exército, às instalações da Operação Acolhida.⁵ O propósito da utilização desta técnica residuiu na obtenção de dados acerca das circunstâncias causadoras do deslocamento e da percepção do imigrante venezuelano sobre o processo de entrada no país.

A relevância da pesquisa se mostra pelo intenso fluxo de migrantes cruzando as divisas brasileiras nas últimas duas décadas, fato determinante do acúmulo de dezenas de milhares de pedidos de refúgio perante os órgãos públicos locais. É sobremodo importante investigar se o tênue limite verificado entre o solicitante de refúgio e o migrante econômico não tem sido utilizado pelas autoridades brasileiras como forma de promover uma seletividade arbitrária calcada, na prática, numa política migratória de restrição de acesso aos cidadãos haitianos e venezuelanos ao reconhecimento de uma condição mais favorável, a de refugiados, com o inerente vilipêndio dos instrumentos normativos atinentes à matéria.

Desse modo, desponta justificável o estudo aprofundado do instituto do refúgio e da sua aplicação atual no Brasil como forma de verificar se a acolhida ao migrante em território brasileiro, nos dois fluxos massivos verificados nas últimas duas décadas, atende aos preceitos legais de proteção internacional, regional e interna.

⁵ Trata-se de uma Força-Tarefa Logística Humanitária para Roraima, comandada pelo Exército brasileiro e integrada por órgãos públicos (Polícia Federal, Defensoria Pública da União, Receita Federal, Ministério do Desenvolvimento Social e ANVISA) em conjunto com entidades não governamentais (ACNUR, OIM, UNICEF e Associação Voluntários para o Serviço Internacional – Brasil). Dividida em três pilares principais (ordenamento de fronteira, abrigamento e interiorização), atua para operacionalizar a assistência emergencial no acolhimento dos migrantes forçados oriundos da Venezuela em situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **African Union Convention for the Protection and Assistance of Internally Displaced Persons in Africa** (Kampala Convention). Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2009/10/23/uniao-africana-adota-convencao-para-proteger-e-assistir-deslocados-internos/>. Acesso em: 16 out. 2019.

ACNUR. **Coloquio sobre el Asilo y la Protección Internacional de Refugiados en América Latina**, reunido en Tlatelolco, Ciudad de México, del 11 al 15 de mayo de 1981. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2001/1430.pdf?file=fileadmin/Documentos/BDL/2001/1430>. Acesso em: 16 out. 2019.

ACNUR. **Convención sobre Asilo Político**. Montevideo, 1933. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2002/0509.pdf?file=fileadmin/Documentos/BDL/2002/0509>. Acesso em: 16 out. 2019.

ACNUR. **Declaração de Cartagena**, 22 nov. 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 16 out. 2019.

ACNUR. **Declaração e Plano de Ação do Brasil**. Brasília, 3 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9866.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

ACNUR. **Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina**, adotada durante a Reunião Comemorativa do Vigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, realizada na Cidade do México, México, nos dias 15 e 16 de novembro de 2004. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_e_Plano_de_Acao_do_Mexico.pdf. Acesso em: 16 out. 2019.

ACNUR. **Diretrizes sobre proteção internacional n. 02**, de 07 de maio de 2002. “Pertencimento a um grupo social específico” no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção

de 1951 e/ou seu Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9741.pdf?file=file->. Acesso em: 16 dez. 2019.

ACNUR. **Estatuto do ACNUR**. Resolução 428 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Estatuto_ACNUR.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Estatuto_ACNUR. Acesso em: 16 out. 2019.

ACNUR. **Global Trends**. Forced displacement in 2018. Genebra: United Nations High Commissioner for Refugees, 2018. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5d08d7ee7/unhcr-global-trends-2018.html>. Acesso em: 20 jan. 2020.

ACNUR. **Information and Accession Package**: The 1954 Convention Relating to the Status of Stateless Persons and the 1961 Convention on the Reduction of Statelessness. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3ae6b3350.html>. Acesso em: 28 dez. 2019.

AFRICAN UNION. **Convention Governing the Specific Aspects of Refugee Problems in Africa**. Disponível em: <https://au.int/en/treaties/oau-convention-governing-specific-aspects-refugee-problems-africa>. Acesso em: 16 out. 2019.

ALEMANHA. **Law for the Protection of German Blood and German Honor**, de 15 de setembro de 1935. Nuremberg, 15 set. 1935. Disponível em: <https://www.jewishvirtuallibrary.org/law-for-the-protection-of-german-blood-and-german-honor>. Acesso em: 19 nov. 2019.

ALEMANHA. **The Reich Citizenship Law**, de 15 de setembro de 1935. Nuremberg, 15 set. 1935. Disponível em: <https://www.jewishvirtuallibrary.org/the-reich-citizenship-law>. Acesso em: 19 nov. 2019.

ANGHIE, Antony. **Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2004.

ANGHIE, Antony; CHIMNI, B. S.. Third world approaches to international law and individual responsibility in internal conflicts. **Chinese Journal of International Law**. Beijing, v. 2, n 1, p. 77-103, 2003.

ARBOLEDA, Eduardo. Refugee definition in Africa and Latin America: The lessons of pragmatism. **International Refugee Law**, v. 3, n. 2, p. 185-207, 1991.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARENDT, Hannah. **Nós, os refugiados**. Tradução Ricardo Santos. Covilhã: LusoSofia Press, 2013. Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/20131214-hannah_arendt_nos_os_refugiados.pdf. Acesso em: 22 mar. 2019.

BAENINGER, Rosana. PERES, Roberta. Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 34, n.1, p.119- 143, 2017.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. A Lei Brasileira de Refúgio – Sua história. In: BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (org). **Refúgio no Brasil**: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. 1ª ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010, p. 12 a 21.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. **Das diferenças entre os institutos jurídicos do asilo e do refúgio**. Disponível em: <http://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/das-diferencas-entre-os-institutos-juridicos-do-asilo-e-do-refugio/>. Acesso em: 02 dez. 2019.

BARROS, Olivia Fürst. Hannah Arendt e o tema dos refugiados: breves notas. In: **O Direito internacional dos Refugiados**: Uma perspectiva Brasileira. ARAUJO, Nadia de; ALMEIDA, Guilherme Assis de (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BERLIN CONFERENCE. **General Act of the Berlin Conference on West Africa**, 26 February 1885. Disponível em: <https://loveman.sdsu.edu/docs/1885GeneralActBerlinConference.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2019.

BETTS, Alexander; LOESCHER, Gil; MILNER, James. **UNHCR: The Politics and Practice of Refugee Protection**. 2. ed. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2012.

BLACK, Richard. Environmental Refugees: myth or reality? **University of Sussex Working Paper n° 34**. Brighton, março de 2001. Disponível em: <https://www.unhcr.org/research/working/3ae6a0d00/environmental-refugees-myth-reality-richard-black.html>. Acesso em: 05 nov. 2018.

BOLÍVIA. **Ley de protección a personas refugiadas**. Disponível em: <https://www.refworld.org/es/type/legislation,,bol,57f7955636,0.html>. Acesso em: 19 nov. 2019

BOMFIM, Anne de Andrade; SMOLAREK, Adriano Alberto; MIRANDA, João Irineu de Resende. A lei brasileira de migração e a instituição de um novo paradigma na política migratória nacional. In: SCHIMANSKI, Edna; SMOLAREK, Adriano Alberto; ROCHA, Alexandre Almeida (org.). **Direitos Humanos, Migrações e Refúgio**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2019, p. 29 a 56.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 jan. 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50215-28-janeiro-1961-389887-norma-pe.html>. Acesso em: 09 nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 70.946, de 07 de agosto de 1972. Promulga o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 ago. 1972. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-70946-7-agosto-1972-419532-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 98.602, de 19 de dezembro de 1989.. Dá nova redação ao Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961 que promulgou a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 dez. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D98602.htm. Acesso em: 09 nov. 2019.

BRASIL. Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 ago. 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6815.htm. Acesso em: 19 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 19 nov. 2019.

BRASIL. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 mai. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm. Acesso em: 19 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Refúgio em números**. 3ª ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>. Acesso em: 16 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Justiça. **Refúgio em números**. 2ª ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>. Acesso em: 16 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Refúgio em números**. 4ª ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>. Acesso em: 17 dez. 2019.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/142-minustah>. Acesso em: 03 jan. 2019.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 mar. 2018. Disponível em: https://lex.com.br/legis_27624738_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_9_DE_14_DE_MARCO_DE_2018.aspx. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Resolução Normativa CNIg n. 97, de 12 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jan. 2012. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116083>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BRASIL. Resolução Normativa CNIg n. 102, de 26 de abril de 2013. Altera o art. 2º da Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 abr. 2013. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=253792>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BURGESS, Greg. **The League of Nations and the Refugees from Nazi Germany**: James G McDonald and Hitler's Victims. Londres: Bloomsbury, 2016.

CARNEIRO, Wellington Pereira. O Conceito de Proteção no Brasil: o Artigo 1 (1) da Lei 9.474/97. In: JUBILUT, Liliana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano (org.) **Refúgio no Brasil**: Comentários à Lei 9.474/97. São Paulo: Quartier Latin/ACNUR, 2017.

CHIMNI, B.S.. Anti-Imperialism: Then and Now. In: ESLAVA, Luis; FAKHRI, Michael; NESIAH, Vasuki. **Bandung, Global History and International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, p. 35-48

CHIMNI, B.S.. **International Refugee Law**: A Reader. New Delhi: Sage Publications, 2000.

CHIMNI, B.S.. New Approaches to International Law: The Critical Scholarship of David Kennedy and Martti Koskenniemi. In: CHIMNI, B.S.. **International Law and World Order**: A Critique of Contemporary Approaches. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, p. 246-357.

CHIMNI, B.S.. The Geopolitics of Refugee Studies: A View from the South. **Journal of Refugee Studies**, v. 11, n. 4, p. 350-374, 1998.

CHIMNI, B.S.. Third World Approaches to International Law: A Manifesto. **International Community Law Review**, v. 8, n. 1, p. 3-27, 2006.

CIDH. **Institucionalidad democrática, estado de derecho y derechos humanos en Venezuela**: informe de país. Aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 31 de diciembre de 2017. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Venezuela2018-es.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

CIDH. **Resolução 2/18**. Migração forçada de pessoas venezuelanas. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-2-18-pt.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. O aporte jurídico do direito dos refugiados e a proteção internacional dos “refugiados ambientais”. In: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de; (org.). **60 anos de ACNUR**: perspectivas de futuro. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011, p. 241-269.

COLLIER, Paul; BETTS, Alexander. **Refuge**: Rethinking Refugee Policy in a Changing World. Nova Iorque: Oxford University Press, 2017.

COLÔMBIA. **Decreto n. 2840 de 2013**. Por el cual se establece el Procedimiento para el Reconocimiento de la Condición de Refugiado, se dictan normas sobre la Comisión Asesora para la Determinación de la Condición de Refugiado y otras disposiciones. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9437.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. *E-book kindle*.

Conare reconhece como refugiados 17 mil venezuelanos. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasília, 31 jan. 2020. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/news/conare-reconhece-como-refugiados-17-mil-venezuelanos>. Acesso em: 09 fev. 2020.

COTINGUIBA, Geraldo Castro; PIMENTEL, Marília Lima. Elementos etnográficos sobre imigração na Amazônia Brasileira: Inserção social de haitianos em Porto Velho. **Revista Temas de Antropología y Migración**, n. 7, p. 31-55, 2014.

DUNANT, Henry. **Lembrança de Solferino**. Genebra: CICV, 2016.

EL SALVADOR. **Decreto n° 918**. Publicada en Diario Oficial N° 148, Tomo 356, el 14 de agosto de 2002. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2002/1567.pdf?file=fileadmin/Documentos/BDL/2002/1567> Acesso em: 19 nov. 2019.

ÉSQUILO. **As Suplicantes**. São João Del-Rei: Lombello Amaral Editora, 2009.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Emergency Immigration Restriction Act, de 19 de maio de 1921. Washington, DC, 19 mai. 1921. Disponível em: <https://immigration>

history.org/item/%E2%80%8B1921-emergency-quota-law/. Acesso em: 09 nov. 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Immigration Act, de 26 de maio de 1924. Washington, DC, 26 mai. 1924. Disponível em: <https://immigrationhistory.org/item/1924-immigration-act-johnson-reed-act/>. Acesso em: 09 nov. 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Immigration and Nationality Act**, de 27 de junho de 1952. Washington, DC, 27 jun. 1952. Disponível em: <https://www.uscis.gov/legal-resources/immigration-and-nationality-act>. Acesso em: 09 nov. 2019.

Evo Morales chega ao México após receber asilo político. **VEJA online**, São Paulo, 12 nov. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/evo-morales-chega-ao-mexico-apos-receber-asilo-politico/>. Acesso em: 12 nov. 2019.

FELLER, Erika. The Convention at 50: the Way Ahead for Refugee Protection. **Forced Migration Review**, Oxford, v.10, p. 6-9, 2001.

FERNANDES, Duval; MILESI, Rosita; FARIAS, Andressa. Do Haiti para o Brasil: o novo fluxo migratório. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 6, n. 6, p. 73-98, 2011.

FERNANDES, Durval; MILESI, Rosita; PIMENTA, Bruna; DO CARMO, Vanessa. Migração dos Haitianos para o Brasil a RN no 97/2012: uma avaliação preliminar. **Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 8, n. 8, p. 55-71, 2013.

FISCHEL DE ANDRADE, José Henrique. Breve reconstituição histórica da tradição que culminou na proteção internacional dos refugiados. In: ARAUJO, Nádida de; ALMEIDA, Guilherme Assis de; (coord.). **O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 99 a 125.

FISCHEL DE ANDRADE, José Henrique. **Direito internacional dos refugiados: evolução histórica (1921 – 1952)**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

FISCHEL DE ANDRADE, José Henrique. Forced Migration in South America. In: FIDDIAN-QASMIYEH, Elena; LOESCHER, Gil; LONG, Katy; SIGONA, Nando (org.). **The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies**. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 1-10.

FISCHEL DE ANDRADE, José Henrique. Regionalización y Armonización del Derecho de Refugiados: una perspectiva latino americana. In: ACNUR/IIDH (org.). **Derechos Humanos y Refugiados en las Américas: lecturas seleccionadas**. San Jose: IIDH, ACNUR, 2001, p. 75-104.

FMI. **For Venezuela's Neighbors, Mass Migration Brings Economic Costs and Benefits**. Disponível em: <https://blogs.imf.org/2019/11/21/for-venezuelas-neighbors->

mass-migration-brings-economic-costs-and-benefits/. Acesso em: 07 fev. 2020, não paginado.

FMI. **República Bolivariana de Venezuela**. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Countries/VEN>. Acesso em: 07 fev. 2020, não paginado.

FOSTER, Lynn V.. **A Brief History of Central America**. 2. ed. Nova Iorque: Facts on file, 2007.

FRANÇA. **Constitution de l'an I**. França, 1793. Disponível em: <http://mjp.univ-perp.fr/france/co1793.htm#24>. Acesso em: 14 dez. 2018.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. A volta do terceiro mundo ao direito internacional. **Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional**, v.1, n. 119-124, p. 46-68, 2013.

GENEVA ACADEMY OF INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW AND HUMAN RIGHTS. **What amounts to 'a serious violation of international human rights law'?** An analysis of practice and expert opinion for the purpose of the 2013 Arms Trade Treaty. Disponível em: <https://www.sipri.org/node/2872>. Acesso em: 11 ago. 2019.

GODOY, Carlos Alberto Prieto. **Ejercicio del derecho de asilo en la normativa comunitaria y nacional**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Facultad de Derecho, Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 2012. Disponível em: <https://eprints.ucm.es/15041/>. Acesso em: 10 nov. 2018.

GOODWIN-GILL, Guy S. **Convención sobre el Estatuto de los Refugiados – Protocolo sobre el Estatuto de los Refugiados**. United Nations Audiovisual Library of International Law, 2008. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2008/7397.pdf?view=1>. Acesso em: 23 dez. 2019.

GOODWIN-GILL, Guy S.. The International Law of Refugee Protection. In: FIDDIAN-QASMIYEH, Elena; LOESCHER, Gil; LONG, Katy; SIGONA, Nando (org.). **The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies**. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 1-9.

GUATEMALA. **Acuerdo Gubernativo n. 383-2001**. Guatemala, 14 de septiembre de 2001. Reglamento para la protección y determinación del estatuto de refugiado en el territorio del Estado de Guatemala. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3dbe65954.html>. Acesso em: 19 nov. 2019.

HATHAWAY, James C.. **The rights of refugees under International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

HOBSBAWM, Eric J.. **A era dos impérios: 1875-1914**. Tradução Sieni Maria Campos, Yolanda Steidel de Toledo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. *E-book*.

HONDURAS. **Decreto n. 208-2003**. Ley de Migración y Extranjería, Honduras, La Gaceta, 3 marzo del 2004. Disponível em: <https://www.refworld.org/es/country,,,LEGISLATION,HND,,57f767e51,0.html>. Acesso em: 19 nov. 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial 2020 – Venezuela**. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2020/country-chapters/337685>. Acesso em: 07 fev. 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2011 – Haiti**. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3dd8b5802.html>. Acesso em: 07 jan. 2020.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

INDEX MUNDI. **Petróleo bruto preço mensal – E.U. dólares por barril**. Disponível em: <https://www.indexmundi.com/pt/pre%C3%A7os-de-mercado/?mercado-ria=petr%C3%B3leo-bruto &meses=300>. Acesso em: 17 jan. 2020, não paginado.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

JUBILUT, Liliana Lyra; FERNANDES, Ananda Pórpura. A atual proteção aos deslocados forçados da Venezuela pelos países da América Latina. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jarochinski (coord.). **Migrações Venezuelanas**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018, p. 164-177.

JUBILUT, Liliana Lyra; LAPA, Rosilandy Carina Candido; PENEDO, Tainara Gomes. O direito de asilo enquanto integrante do rol de direitos humanos e o refúgio como direito. In: SGARBOSSA, Luís Fernando; IENSUE, Geziela; (org.). **Direitos Humanos & Fundamentais: reflexões aos 30 anos da Constituição e 70 da Declaração Universal**. Campo Grande: Instituto Brasileiro de Pesquisa Jurídica, 2018, p. 165-183.

KANT, Immanuel. **À Paz Perpétua**. Tradução Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1988.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das letras, 1988.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. O reconhecimento do refugiado no Brasil no início do Século XXI. In: BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (org.). **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. 1ª ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010, p. 72 a 96.

LEAGUE OF NATIONS. Arrangement Relating to the Issue of Identify Certificates to Russian and Armenian Refugees, 12 may 1926. **League of Nations, Treaty Series vol. LXXXIX, n. 2004**. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3dd8b5802.html>. Acesso em: 07 out. 2018.

LEAGUE OF NATIONS. Arrangement Relating to the Legal Status of Russian and Armenian Refugees, 30 june 1928. **League of Nations, Treaty Series vol. LXXXIX, n. 2005**. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3dd8cde56.html>. Acesso em: 07 out. 2018.

LEAGUE OF NATIONS. Arrangement with respect to the issue of certificates of identity to Russian Refugees, 5 july 1922. **League of Nations, Treaty Series vol. XIII, n. 355**. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3dd8b4864.html>. Acesso em: 07 out. 2018.

LEAGUE OF NATIONS. Convention concerning the Status of Refugees coming from Germany, 10 february 1938. **League of Nations Treaty Series, Vol. CXCII, n. 4461**. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3dd8d0ae4.html>. Acesso em: 07 out. 2018.

LEAGUE OF NATIONS. Convention Relating to the International Status of Refugees, 28 october 1933. **League of Nations, Treaty Series vol. CLIX, n. 3663**. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3dd8cf374.html>. Acesso em: 07 out. 2018.

LEAGUE OF NATIONS. Provisional Arrangement concerning the Status of Refugees Coming from Germany, 04 july 1936. **League of Nations, Treaty Series vol. CLXXI, n. 3952**. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/3dd8d0ae4.html>. Acesso em: 07 out. 2018.

LEAGUE OF NATIONS. **The treaty of peace between the allied and associated powers and Germany**, 28 jun 1919. Disponível em: https://www.foundingdocs.gov.au/resources/transcripts/cth10_doc_1919.pdf. Acesso em: 07 nov. 2019.

LOESCHER, Gil. **The UNHCR and world politics: a perilous path**. Oxford: Oxford University Press, 2001.

MARQUES, Rodolfo Ribeiro Coutinho. **O princípio do non-refoulement no Direito Internacional Contemporâneo: escopo, conteúdo e natureza jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2018.

MILESI, Rosita; ANDRADE, William Cesar de. Atores e ações por uma Lei de Refugiados no Brasil. In: BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (org). **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. 1ª ed. Brasília: AC-NUR, Ministério da Justiça, 2010, p. 24 a 47.

MOREIRA, Julia Bertino. Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 53, n. 1, p. 111-129, 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/358/35815326006.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2019, p. 115-116.

MUTUA, Makau. Savages, Victims, and Saviors: The Metaphor of Human Rights. **Harvard International Law Journal**, v. 42, n. 1, p. 201-245, 2001.

MUTUA, Makau. What is TWAIL? **American Society of International Law Proceedings**, v. 94, p. 31-38, 2000.

NICARÁGUA. **Ley n. 655**. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2008/6435.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2019.

OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969**. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm. Acesso em: 20 out. 2019.

OEA. **Convención sobre Asilo**. Firmada en La Habana, el 20 de febrero de 1928 en la Sexta Conferencia Internacional Americana. Disponível em: http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/Convencion_sobre_Asilo_La_Habana_1928.pdf. Acesso em: 16 out. 2019.

OEA. **Convención sobre Asilo Diplomático**. Disponível em: http://www.oas.org/es/sla/ddi/tratados_multilaterales_interamericanos_A-46_asilo_diplomatico.asp. Acesso em: 16 out. 2019.

OEA. **Convención sobre Asilo Territorial**. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-47.html>. Acesso em: 16 out. 2019.

OEA. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**. Aprovada na Nona Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm. Acesso em: 20 out. 2019.

OEA. **Tratado sobre Asilo y Refugio Político de Montevideo de 1939** (Suscrito en Montevideo, Uruguay, en 1939). Disponível em: http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/tratado_sobre_asilo_y_refugio_politico_montevideo_1939.pdf. Acesso em: 16 out. 2019.

OEA. **Tratado sobre Derecho Penal Internacional**. Firmado en Montevideo, el 23 de enero de 1889, en el Primer Congreso Sudamericano de Derecho Internacional Privado. Disponível em: http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/Tratado_sobre_Derecho_Penal_Internacional_Montevideo_1889.pdf. Acesso em: 16 out. 2019.

OIM. **Migration Trends in The Americas**. Bolivarian Republic of Venezuela. Buenos Aires: International Organization for Migration, julho de 2019. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/documents/details/70344>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ONU. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra: ACNUR, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 10 de dez. 2018.

ONU. **Declaração de San Jose sobre pessoas refugiadas**. San Jose, 5-7 de dezembro de 1994. Disponível em: <http://www.ikmr.org.br/instrumentos-internacionais/declaracao-de-sao-jose-sobre-refugiados-e-pessoas-deslocadas/>. Acesso em: 20 out. 2019.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

ONU. **Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967**. Genebra: ACNUR, 1967. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967. Acesso em: 10 de dez. 2018.

ONU. **Vienna Convention on the Law of Treaties**, Vienna, 23 may 1969. Disponível em: https://treaties.un.org/doc/Treaties/1980/01/19800127%2000-52%20AM/Ch_XXIII_01.pdf. Acesso em: 10 de dez. 2019.

OTERO, Guilherme; TORELLY, Marcelo; RODRIGUES, Yssysay. A atuação da Organização Internacional para as migrações no apoio à gestão do fluxo migratório venezuelano no Brasil. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jarochinski (coord.). **Migrações Venezuelanas**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”-Nepo/Unicamp, 2018, p. 38-44

OVV. **Informe Anual de Violencia 2019**. Disponível em: <https://observatoriodeviolencia.org.ve/news/informe-anual-de-violencia-2019/>. Acesso em: 08 fev. 2020.

PAIVA, Odair da Cruz. Migrações internacionais pós Segunda Guerra Mundial: a influência dos EUA no controle e gestão dos deslocamentos populacionais nas décadas de 1940 a 1960. In: Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão, XIX, 2008. São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: USP, 2008. Disponível em: <https://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XIX/PDF/Autores%20e%20Artigos/Odair%20da%20Cruz%20paiva.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2018.

PENA, Sérgio Danilo Junho; BIRCHAL, Telma de Souza. A inexistência biológica *versus* a existência social de raças humanas: pode a ciência instruir o etos social? **Revistausp**, São Paulo, v. I, n. 68, p. 10-21, dezembro/fevereiro. 2005-2006. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13479>. Acesso em: 02 ago. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e propriedade intelectual**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_propriedade_intelectual.pdf Acesso em: 12 dez. 2018.

PIOVESAN, Flávia. O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados. In: ARAUJO, Nádia de; ALMEIDA, Guilherme Assis de; (coord.). **O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 27 a 64.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. Asilo e refúgio: semelhanças, diferenças e perspectivas. In: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de; (org.). **60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro**. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011, p. 15 a 44.

ROCHA, Rossana Reis. **Construindo Fronteiras: políticas de imigração na França e nos Estados Unidos (1980-1998)**. 2003. Tese (Doutorado em Ciência Política), Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

ROCHA, Rossana Reis; MOREIRA, Julia Bertino. Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 37, p. 17-30, 2010.

RSF. **Classificação Mundial da Liberdade de Imprensa 2019**. Disponível em: <https://rsf.org/pt/venezuela>. Acesso em: 08 fev. 2020, não paginado

R4V. **Coordination platform for refugees and migrants from Venezuela**. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/situations/platform>. Acesso em: 10 fev. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SANTOS, Priscila Camargo. A proteção jurídica dos refugiados: perspectiva histórica e panorama brasileiro. In: SCHIMANSKI, Edna; SMOLAREK, Adriano Alberto; ROCHA, Alexandre Almeida (org.). **Direitos Humanos, Migrações e Refúgio**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2019, p. 177 a 196.

SARTORETTO, Laura Madrid. **Direito dos Refugiados** – do eurocentrismo às abordagens de terceiro mundo. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2018.

SHEPHARD, Ben. **A Longa Estrada Para Casa** - Restabelecendo o cotidiano na Europa devastada pela guerra. Tradução: Vera Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

SILVA, João Carlos Jarochinski. Uma política migratória reativa e inadequada – a migração venezuelana para o Brasil e a resolução n. 126 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG). In: BAENINGER, Rosana *et al.* (org.). **Migrações Sul-Sul**. 2. ed. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”-Nepo/Unicamp, 2018, p. 637-650.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; PEYTRINET, Gérard; SANTIAGO, Jaime Ruiz de; INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS; COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA; ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **As Três Vertentes da Proteção Internacional dos Direitos da Pessoa Humana**: Direitos Humanos, Direito Humanitário e Direito dos Refugiados. San José; Brasília: ACNUR: CICV: IIDH, 1996. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/direitos-da-pessoa-humana.htm>. Acesso em: 03 out. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. **Directiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia**, de 13 de dezembro de 2011. Estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32011L0095>. Acesso em: 13 nov. 2019.

UNITED NATIONS. **Charter of the United Nations**. 26 jun. 1945. Disponível em: <https://www.un.org/en charter-united-nations/index.html>. Acesso em: 03 out. 2018.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Constitution of the International Refugee Organization, and agreement on interim measures to be taken in respect of refugees and displaced persons**. A/RES/62. 15 dez. 1946. Disponível em: <https://www.unhcr.org/excom/bgares/3ae69ef14/refugees-displaced-persons.html>. Acesso em: 03 out. 2018.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. **Human rights in the Bolivarian Republic of Venezuela**, from January 2018 to May 2019. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session41/Documents/A_HRC_41_18.docx. Acesso em: 09 fev. 2020.

VENEZUELA. **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela**. Disponível em: <http://www.minci.gob.ve/wp-content/uploads/2011/04/CONSTITUCION.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2019.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Universalismo Europeo**: el discurso del poder. Tradução de Josefina Anaya. México: Siglo XXI Editores, 2007.

WORLD JUSTICE PROJECT. **Rule of Law Index 2016**. Disponível em: <https://worldjusticeproject.org/sites/default/files/documents/ROLI-2019-Reduced.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2019.

ZIMMERMANN, Michael. Jews, Gypsies and Soviet prisoners of war: comparing Nazi persecutions. In: STAUBER, Roni; VAGO, Raphael. **The Roma – a minority in Europe**: historical, political and social perspectives. Budapeste: CEU Press, 2007, p. 31 a 53.